Lei nº 590/99

Capela/Al., 05 de Maio de 1999.

Fixa o horário de funcionamento dos estabelecimento bancários no âmbito territorial do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários em funcionamento no território municipal passam a ter o correspondente expediente para atendimento ao público das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados legais.

Parágrafo Único – Quando houver necessidade de compatibilização de expedientes bancários com o comércio local o Prefeito poderá, mediante decreto, fixar novo horário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela/Al., em 05 de Maio de 1999.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
Prefeito

WELINGTON RODRIGUES DE OMENA
Sec. de Adm. e Finanças

Publicada e registrada às fls....19 V.....do livro competente.